

### INSTRUMENTO CONTRATUAL nº 004/2020

CONTRATO DE COMPRA DE EXPANSÃO CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DO AMBIENTE DE DADOS NÃO ESTRUTURADOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO PELO PERÍODO DE TRINTA E SEIS MESES (LOTE II) QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE **JANEIRO** PELO FUNDO ESPECIAL **ADMINISTRAÇÃO** FAZENDÁRIA-FAF DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E A **EMPRESA** TD SOLUÇÕES AVANCADAS DE TECNOLOGIA BRASIL LTDA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FAF da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, situada à Av. Presidente Vargas, nº 670 - Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 27.326.220/0001-66, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO, portador da cédula de identidade nº 15.649.137-0, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 177.759.078-78 e a empresa TD SOLUÇÕES AVANÇADAS DE TECNOLOGIA BRASIL LTDA, situada na Rodovia Governador Mario Covas nº 882, Módulo 3, sala 30, Bairro Padre Mathias, Cidade de Cariacica. Estado do Espírito Santo, CEP 29157-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.135.938/0006-00, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por CARLA MARIA DE ALMEIDA CARVALHO, Diretora Presidente, brasileira, engenheira civil, cédula de identidade nº 63.148.316-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 430.244.080-53, domiciliada na Rua Dr. Rafael Barros, nº 209, 12º andar, Paraíso, Cidade São Paulo - SP e por ANDRÉ MARIANO TACITO, Diretor Vice-Presidente, brasileiro, publicitário, cédula de identidade nº

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11° Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20071-0

Ju.

1

Myp:



23.551.842-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 291.769.148-44, domiciliado na Rua Dr. Rafael Barros, nº 209, 12º andar, Paraíso, Cidade São Paulo – SP, resolvem celebrar o presente Contrato de COMPRA DE EXPANSÃO DA CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DO AMBIENTE DE DADOS NÃO ESTRUTURADOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO PELO PERÍODO DE TRINTA E SEIS MESES (LOTE II), com fundamento no processo administrativo nº E-04/109/14/2017, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de expansão da capacidade de armazenamento do ambiente de dados não estruturados (LOTE II), incluindo instalação e ativação, garantia e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses, na forma do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento do objeto será parcelado, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:** DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 29/01/2020, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20071-0

Ju.

AS ONE

Off



- 1) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 2) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 3) exercer a fiscalização e o andamento da entrega dos produtos adquiridos por intermédio da Subsecretaria Adjunta de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE;
- 4) sugerir e negociar com a CONTRATADA o cronograma de atividades para alcançar o término no projeto na data mais cedo possível;
- 5) garantir que os profissionais da equipe da CONTRATADA, necessários ao cumprimento do cronograma estabelecido entre as partes, estarão disponíveis quando necessário;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato (ANEXO 1);
- 2) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- 4) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 5) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 6) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20071-0

Ju.

AS OUR

Of



- 7) Garantir o sigilo e a inviolabilidade dos dados e informações trafegados nos equipamentos objeto deste termo de referência;
- 8) Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- 9) Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- 10) Responder por todos os ônus referentes a entrega dos bens ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 11) Entregar os equipamentos no local indicado pela CONTRATANTE;
- 12) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- 13) Oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- 14) Emitir notas fiscais de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- 15) Caso seja necessário realizar a substituição de qualquer equipamento existente na CONTRATANTE ou a ser incorporado pela CONTRATADA relacionado com as soluções objetos desta contratação, a CONTRATADA deverá realizar todo o processo de migração de volumes (blocos de dados) sem ônus para a CONTRATANTE, e de acordo com as especificidades, premissas e restritivas passadas pela equipe técnica da CONTRATANTE;
- 16) fornecer todos os materiais necessários à instalação física completa, à configuração e ao perfeito funcionamento da totalidade dos itens adquiridos;
- 17) arcar com as despesas de custeio com deslocamento de seus técnicos ao local da instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos, sendo vedado qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- 18) comunicar a CONTRATANTE a conclusão da instalação dos equipamentos e entregar toda documentação técnica prevista, dentro do prazo previsto no cronograma;
- 19) entregar toda a documentação de instalação física dos ativos de rede, a qual deverá prover nível de informação suficiente para que um técnico possa entender e refazer, caso necessário,

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20071-0

Ju:

AS ONE

25



as instalações e configurações dos equipamentos adquiridos e implantados. Além das regras ditas neste item, o PPI deve ser baseado no Anexo II do Termo de Referência;

- 20) providenciar para que as instalações e configurações sejam realizadas por técnicos capacitados e qualificados para a execução das atividades (certificados) pelo fabricante;
- 21) garantir a completa interoperabilidade e compatibilidade entre os demais equipamentos existentes e em produção no ambiente da CONTRATANTE, com aqueles adquiridos, não podendo se escusar de suas responsabilidades quanto à prestação e solução técnica para possíveis falhas ou inconsistências, bem como o auxílio técnico necessário à interoperação do ambiente afetado, a fim de garantir o perfeito funcionamento dos ativos adquiridos com os quais deverão interoperar;
- 22) caso seja designada para realizar a instalação dos equipamentos contidos na solução, será de sua responsabilidade a correção das falhas decorrentes de erros durante as atividades de instalação, sejam operacionais ou por problemas de mau funcionamento, responsabilizando-se por todos os custos envolvidos na correção dos desvios, sejam de interoperabilidade, incompatibilidade ou quaisquer outras falhas que impeçam a instalação ou o perfeito funcionamento de todos os equipamentos adquiridos;
- 23) garantir o funcionamento dos equipamentos, considerados isoladamente ou interligados aos demais, de acordo com as características descritas nos manuais e nas especificações aplicáveis, desde que o restante dos equipamentos da CONTRATANTE esteja em condições normais de operação;
- 24) garantir ainda a qualidade e o funcionamento de cada uma das partes dos equipamentos, isoladamente ou interligados aos demais, de acordo com as características descritas no Termo de Referência, nos manuais e nas especificações aplicáveis, ressalvados os casos de operação inadequada ou incorreta por parte da CONTRATANTE;
- 25) garantir que todo o nem a ser fornecido é novo e de fabricação recente, tecnologicamente atualizado e da melhor qualidade em sua espécie e apropriado para o ambiente a que se destina (por exemplo, ambiente climatizado, ou industrial, sujeito à ação da poeira, temperaturas elevadas, vibração, efeitos de salinidade, corrosão e oxidação de peças e/ou componentes);
- 26) não comercializar, divulgar, ceder, emprestar, revelar ou distribuir informação referente ao trabalho realizado sem autorização formal da CONTRATANTE;

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20071-0

Jus

Soup.



27) devolver independente da solicitação da CONTRATANTE, toda informação sob qualquer forma que ela se encontre, bem como quaisquer cópias que eventualmente tenha em seu poder após o término dos trabalhos contratados, e

28) manter em absoluta segurança e devidamente protegidos todo e qualquer programa de computador, documentação correlata, material e/ou informação com dados sigilosos ou que venham a ter conhecimento, obrigando-se, ainda, por si, seus funcionários ou agentes e usuários a não divulgar e nem revelar a terceiros quaisquer informações sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

29) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

30) Caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente contrato, na forma da Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017.

## CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Natureza das Despesas: 44 9 0 5 2 . 40
Programa de Trabalho: 206 1 . 04 . 12 3 . 04 35 . 81 03

Nota de Empenho: 2020 NG 00093

Natureza das Despesas: 449040.49

Programa de Trabalho: 2061.04.123.0435.8103

Fonte: 100

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20071-0







Nota de Empenho: 2020NE00014

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:** 

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 1.529.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil reais), sendo R\$ 1.181.452,00 (um milhão, cento e oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) relativo ao Item I do Lote II e R\$ 347.548,00 ( trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais) relativo ao Item II do Lote II.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA:</u> DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE especialmente designado(s) pela Superintendência de Administração e Finanças, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

 a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega do bem/produto;

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20071-0

Ju:







 b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento na Divisão de Protocolo, situada na Av. Presidente Vargas, nº 670, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

## CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20071-0

Jei.

A Sup





responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

### CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATA	ADA o valor total de R\$ 1.529.000	),00 (um
milhão, quinhentos e vinte e nove mil reais), a	ser realizado em parcela única,	sendo o
pagamento efetuado na conta corrente nº	, agência	, de
titularidade da CONTRATADA, junto à instituição	o financeira contratada pelo Estado	).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à Subsecretaria Adjunta de Tecnologia da Informação, situada na Av. Presidente Vargas, nº 670, Centro, Rio de Janeiro, RJ, após a entrega de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11° Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20071-0

Ju ·







PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO — Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1°, do art. 2°, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1°, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20071-0

Ju i

Supp.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20071-0

gu.

A Suyp.

Oll



PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u>: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com A Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20071-0

gu.

John Saye



PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do Parágrafo Primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do Parágrafo Primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20071-0

9u ,

S ONE



- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO SEXTO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20071-0

gu.

Say P.



rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do Parágrafo Primeiro, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do Parágrafo Primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20071-0

Ju.

S Chyp:



PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de; suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro e, declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO- As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SCCG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do Parágrafo Primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20071-0

Ju

Jyp.



<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA</u>: DA VEDAÇÃO DE CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sendo vedada a sub-rogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:</u> DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11° Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20071-0

Ju.

A Sup.





## CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, de de JA DE I Mode 2020.

Carles Bruno Cavalcanti Viphais Diretor Geral de Administração e Emanças

CPF: 430 244 080-53

FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FAF SECRETARIA DE ESTADO DE AZENDA – SEFAZ

L'UIZ/CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO

TD SOLUÇÕES AVANÇADAS DE TECNOLOGIA BRASIL LTD AAImeida Carvalho
CARLA MARIA DE ALMEIDA CARVALHO Carla Maria De Schurdos Carvalho
General Maria De Almeida CARVALHO Carla Maria De Schurdos Carvalho

NORE M. TACITO Diretor de Vendes Techdate Brasil

TD SOLUÇÕES AVANÇADAS DE TECNOLOGIA BRASIL LTDA ANDRÉ MARIANO TACITO

TESTEMUNHAS

Waldir Sabola Bezerra

Ger. de Unidade Tech Data Brasil

Identidade:

Identidade:

Helio Romeu S. Filho Sales Support Manager CPF: 070.254.648-80

	0.00000	0.00000	D.00000	D.00000	D,000 11	0.00070	D.0105
	0.00000	0.00751				0.00297	0.7844
São José do Vale do Rio Preto	0.00000	0.00000				0.04771	D.9561
São Pedro da Aldeia	D.00000					0.00111	
	0.00000	0.01487	0.00000			D.00006	1.8221
	0.00000	0.03237	0.02035				0.2963
	0,00000	0.02430				0.02928	1,7855
	0.00000	0.00000	0,00000			0.01561	1.1788
	0.15138	0.05419				0.00854	D.8898
	0.00000	0,00000			0.05284	0.00000	4.7443
	0.00000	0.00000				0.00000	0.1227
	0.00000	0.00000				0.00255	0.2825
	0.00000					D.00868	0.7698
						0.0000	0.2920
				0.00000		0.01167	0.6246
	0.00000					0.00003	0.0786
					0.00024	0.00031	0.3109
			0.03053	0.05896		0.00000	0.9969
	0.00000		0.00814	0.02948			0.8533
Sematério	1,0000	1,0000	1.0066				100,6900

- (1) IrMA Îndice Reletivo de Manancieis de Abastecimento,
   (2) IrTE Îndice Reletivo de Tratamento de Esgoto.
   (3) IrCL Îndice Reletivo de Destinação Fisas de Residuos Sólidos Urbanos,
   (4) IrTV Îndice Reletivo de Remediação dos Vazadouros,
   (5) IsAP Îndice Reletivo de Aras Protegidos.
   (6) IrAPM Îndice Reletivo de Âras Protegidos Municipat,

Nota: O Índice Final de Conservação Ambiental foi calculado pela Fundação CEPERU a partir de dedos fornecidos pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustenisbilidade (SEAS) a pelo Instituto Estadual do Ambiente ((NEA), De ecordo com o Decreto nº 45,691, de 15/09/2016, todos os municipios estão habilitudos a receber moustos do ICMS ECDLÓGICO, no eno fiscal de 2020. EXCETO os municipios de Bom Jardem. Comendado

Art. 2º - Informar que a memória de cálculo do Índice Final de Conservação Ambiental ora publicado, com os respectivos velores, estarão disponiveis no sito eletrônico: www.ceperj.rj.gov.br.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicaci revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2019

MARIO DE ARAUJO ALMEIDA NETO

M: 2217237

Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais

### DESPACHO DO PREGOEIRO DE 30.09,2019

DE 39.09.2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEL-15/be1/be3284/2619 • Licitação na modalidade Pragilio Eletrônico de n° PE 091/19.

Lete 81: ADJUDICO o objeto do Lote 01 à Empresa ARDO DO BRA-SE. DISTRIBUDIORA DE PECAS E SERVICOS LTDA (CNP2: 10.555,610/0001-00), no vator de R\$ 9,075.00 (nove mi seterata a cinco resele, com as cierdos razobe a justificararas nos autos do Processo o resele, com as cierdos razobe a justificaras nos comos do Processo.

Lote 92: ADJUDICO ADS (PECAS E SERVIÇOS TIDA (CNP2: 10.556,8190/001-00), no vator de R\$ 5,512.50 (cinco mil quinhentos e dozre resis e cinquenta certavos), com as devidas razobe e justificara nos suños do Processo Administrativo n° SEI-1500 (VIO) (PECAS E SERVIÇOS E PERPESA DIAZ DISTRIBUDIORA DE PECAS E propresa PARDA DISTRIBUDORA DE PECAS E pagina devidas razobe e justificara TRBUDIORA CIDA (CNP2: 01.521,8430/001-43), no vator de R\$ 1.595.00 (mil quinhentos e noventa e cinco resis), com as devidas razbes e justificaras nos suños do Processo Administrativo n° SEI-1501/003264/2019.

### DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 02,10,2019

DE 92.18.2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° SEL-15/091783264/2019 - Liotação na modalidade Pregão Eleirônico de n° PC 001/19.

Lote 91: HOBIOLOGO o objeto do Lote 01 à Empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LIDIA (CNPJ. 10.656,519/0001-00), no valor de R\$ 9.075,00 (nove nit setente e cincorrealis, com as devidea ratices e plusificavara nos sudos do Processo Administrativo n° SEL-15/00/1003264/2019.

Lote 92: HOBIOLOGO o objeto do Lote 02 à Empresa ARDO DO Lote 92: BORIOLOGO de Objeto do Lote 02 à Empresa DADIAC DO COMPANO DE PECAS E SERVICOS LIDIA (CNPJ.: 10.656,8.10009140), com as devidas razides e justificavas nos autos de Processo Administrativo n° SEL-15/00/1003264/2019.

Lete 93: HOBIOLOGO o objeto do Lote 03 à Empresa DADIAC DISTRIBUIDORA LIDIA (10.10), 10.5216,4.30001-13), no valor de R\$ 1.595.00 (m8 quinheritos e noventa e cinco reasis), com as devidas razides de Processo Administrativo n° SEL-15/00/1003264/2019.

(d: 2212165

Secretaria de Estado de Pazenda

ATO DO RECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 05 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

PRORROGA PARA 01/09/2019 O MICIO DA PRODUÇÃO DE EFEITOS DO DISPOSTO NO ANEXO XVIII, DA PARTE II DA RESOLUÇÃO SEFAZ IN 720/14.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas stribuições previstas no inciso II do Parágrafo Unico do art. 148 de Constituição de Estado do Rivo de Janeiro no inciso I do art. 48 de Lei nº 2.637/1998, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-04/07/34/4/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica promogado, para 1º de setembro de 2019, o inicio da produção de eleños do disposto no Anexo XVIII, da Parte II da Re-solução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Único - Fica facultada nos contribuirtes a aplicação das normas, de que trata o caput, antes do início da produção de seus

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo o inicio da produção de seua efeitos a 1º de julho de

Rio de Janeiro. 02 de outubro de 2019

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO Secretário de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ № 72 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

DELEGA COMPETÊNCIA PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZEMOA, no uso das stribuições que tire contera o inciso VIII a o § 1º do art. 82 de Let nº 287, de del 12.79 (Código de Administração Financeira e Contabilisade Pública de Estado do Reo de Jameiro, la tendo am vista o disponitio no est. 14 do Decreto-Let nº 239, de 21.07.75, a no Parágrado Unico do est. 36 Regulamento a que se refere o Decreto mº 7.149, de 26.04.80,

RESOLVE:

Ari. 1º - Fica delegado a CARLOS BRUNO CAVALCANTI VINNAIS, Identidade Funcional nº 3000036-9. Diretor-Gerál. do Departamento Geral de Administração e Finanças, competência paira, na qualidade do ORDENADOR DE DESPESAS, praticar atos de gestão organismo-taire e finançaira, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, e, também, pare:

1 - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revoga-las;

assinar acordos, convênios, termos de compromisso e contratos decorrentes de procedimentos licitátórios ou não, aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas, autorizar realustamentos previs-tos em leita e regulamentos e apostitamentos;

III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade

IV - sutortzar a emissão de notas de empenho e ordens de pega-mentos.

V - aplicar ou relevar as pensilidades administrativas previstas em (el. industivo as pecuniárias quando verificados descumprimentos de obrigações contrataisais, industivo inobservânda de prazos, nos ecoso de fornecimento de materiais, prestações de servições e execuções de characteria.

VI - autorizar a concessão de adiantementos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;

VII - reconhecer divides;

VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;

IX - autorizer a concessão de diárias,

Art, 2º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágnisto Único do artigo 289 da Lel nº 287, de 04 de desembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a contar de 02 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2019

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO Secretário de Estado de Fazanda

M: 2212173

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA COMITÉ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DO ESTADO DO RIO DE JAMEIRO

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CIRA-RJ № 01 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO COMITÉ INTERNSTITUCIONAL DE RECUPE. RAÇÃO DE ATIVOS - CIRA-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COMITÉ INTERNSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DO ESTADO DO RIO DE JAMEIRO - CIRARJ, no uso da abbucido que Pie confere o Decreto n° 45.550, de 25 de jameiro de 2018, a fim de alterar seu regimento interno, fixando as normas de seu funcio-

DELIBERA

CAPÍTULO I Da organização a atribuições

SEÇÃO | Da finalidade e com

Ari., 1º - Nos termos do Decreto Estaduel nº 45,550, de 25 de janeiro de 2018, o Comitá Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA-RJ é um órgão que tem por linsitidade propor medidas judicials, administrativas e, quendo cabives, de ordem legisletive, a serem implementadas pelos órgãos e instituições públicas que o integram para o aprimoramento das ações e de efetividade na recuperação de ativos de Utulandade do Estado.

Art, 2º - O CIRA-RJ, com atuação em todo o Estado do Rio de Ja-neiro, tem a seguinte composição de membros natos:

o Secretário de Estado de Fazenda, que o presidirá a, tembém, ercerá a função de Secretário-Geral:

II - o Procurador-Geral do Estado-

As autoridades, enumeradas nos incisos I e II, poderão desig-é três membros tautares, com seus respectivos suplentes, para topeção nes reuniões ordináries ou extraordinárias,

§ 2º - Os membros libulares serão autistituidos, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus respectivos suplantes.

§ 3º - Fice facultada so Presidente do CIRA - RJ a posabilidade de designar, por ato proprio, substituto para exercier a função de Presi-dente e de Secretário-Geral, devendo a designação reclair sobre outro membro nato ou na pessoa do Subsecretário-Geral de Fazenda.

§ 4º - Poderillo participar do CIRA-RJ, como membros convidados, o indicar seus representantes, mediante convénios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneras:

Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, do Ministério de Fazenda:
 Pegarentero de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Infernacional - ORCI. do Ministério da Justiça.
 Ministérios Públicos Estaduat e Faderal;
 V - Polica Federal;
 V - Rocasta Federal;
 V - Rocasta Federal;
 V - Rocasta Federal;

V - Nacenta reveres.
VF - Policia CVF - Visione de la vision de la vision de la visione de la visio

§ 5º - Os membros titulieres do CIRA-RJ cumpririllo mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 6º - Na hipótese de superveniente substituição ou vecância de al-gum dos membros tixáleres do CIRA-RJ, durante o cumprimento do mandato, o novo membro cumpris o periodo remanescente do man-dato de 2 (dois) anos, independentemente de data de sua indiceção e do tempo de sua atuação no CIRA-RJ, permitida a recondução.

### SEÇÃO II Da competênt

Art, 3º - Compete so CIRA-RU propor medidas técnicas, legais, ad-ministrativas, judiciais e, quando cabivel, de ordem legislativa, que permitam prevenir e reprierá licitos fiscals, e que visem à defesa da ordem económica e tributária, observados os seguintes objetivos:

brimônio público: 

II - promover ações que resultam na responsabilização administrativa, orde cirtimizal dos envichidos;

III - promover e incentivar a prevenção e repressão sos crimes contra a ordem tratifica e a levesgem de disheiro, com especial antique para a recuperação de atheira, com especial antique de atheira de atheira de para de contrativar o desenvolvimento de soções operacionais integradas entrada que de atheira de atretar de atret

Parágrate Único - O exercicio das competências, de que trata o dis-posto neste artigo, será deflagrada de oficio pelo Presidente do Co-mila, ou a pedido de qualquer de seus membros.

### SEÇÃO III Das atribulções do Presidente do CIRA-RJ

Art. 4° - O Secretário de Estado de Fazenda exercerá as funções de Presidente e de Secretário-Geral do CIRA-FJ, sendo substituídio em suas ausências pelo Subsecretário-Geral de Fazenda da SEFAZ-RJ,







A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO gerante a autonitidade desta documento, quando visualizado diretamente no portal www.lo.rj.gov.br.
Assinado digitalmente am Saxta-feira, 04 de Outubro de 2019 às 05 11:18 -0300

Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DA SUBSECRETÂRIA

PORTARIA SEELJE/SUBPG SEI Nº 90 DE 28 DE JANEIRO DE 2020

INSTAURA COMISSÃO PERMANENTE DE TO-MADA DE CONTAS E DESIGNA SERVIDORES PARA EMISSÃO DE PARECER E RELATORIO FINAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVENIO Nº 601/2607 - LIGA DAS ESCO-LAS DE SAMBA DO RIO DE JANERO - LIG-SA, E DA OUTRAS PROVIDERCIAS.

A SUBSECRETARIA DE ESTADO DE PLAMEJAMENTO E GESTÃO, no uno de suas atibiações legals, que lhe foram conferidas através de Residução SEELJE nº 183, de 10 de jameiro de 2020, e consi-derendo o disposto no Decreto nº 43,770, de 11 de selembro de 2012, o considerendo o constante dos antos do Processo TCE nº 108,775-7801, de Processo SEELJE nº 23,02652007.

Art. 1º - Instaurar Comissão Permanente de Tornada de Contas, nos Termos da Deliberação TCE nº 279/2017 e Instrução Normativa AGE nº 22/2013,

Art. 2º - Designar os servidores, abelito listados, para compor a Co-missão.

Art. 3º - Os resultados des atividades desenvolvidas no âmbito de Comissão serão consolidados a irão compor o Rejetôrio Final a ser enceminhado ao Titular deste Pasta.

PREBIDENTE: ROSIANA DE OLIVEIRA LEITE - ID 4342455-4

MEMBROS: JESUE PEREIRA BRITO - ID 5000057-8 RUTH MATOS ARAGÃO FURTADO TEIXEIRA - ID 5105513-9 VITOR HUGO MOREIRA LEITE - ID 5015241-8 FRANCIS FELIPE CARNEIRO TEIXEIRA DA SILVA - ID 5098132-3 RAFAEL VALADÃO ROCHA- ID 5103692-4

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2020

LENISE MONTEIRO NUNES MENDONÇA Subsecretária de Estado de Planejamento e Gostão

M 2734395

#### ATO DA SUBSECRETÁRIA

### PORTARIA SEELJE SEI Nº 91 DE 28 DE JANEIRO DE 2020

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERNAMENTE DE TOMADA DE CONTAS MO AMBITO DA SECRETARIA CE ESTADO DE ESPORTE. LAZER E JUVENTUDE E DESIGNA SERVIDOR PARA EMISSÃO DE PARECER E RELATORIO PIRAL DA PRESTAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS, E DÁ OUTRAS PROYIDÊNCIAS.

SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, o uso de suns atribujões legals que lhe foram conferidas através de assolução SELLE in "185, o 10 de lander de 2020, e considerando constante dos autos do Processo n° SEL-30/001/606115/2020.

#### RESOLVE:

Art. 1\* - Alterer a composição da Comissão Permanente de Tornada de Contas estabefecidos pela Portaris SEELE/SUBSECPG n° 60, de 06 de meio de 2019, substitundo a presidência de Comissão de Tornada de Contas, pela servidora, ROSAMA DE OLIVERA LETTE - ID AVA4565-4, nos Termos da Debeteração TCE n° 279/2017 6 instrução Normativa AGE n° 22/2013.

1. Portaria SEELLE/SUBSECPG n° 60, de 08 de maio de 2019.

Art, 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, novogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2020

LENISE MONTEIRO NUNES MENDONÇA Subsecratária de Estado de Planejamento e Gestão

M: 2234301

#### Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CONTROLADOR-GERAL DE 27,01,2020

PROCESSO Nº E-04/066276/2001 • NILTÓN DE PANA FILHO, Auditor do Estado, ID nº 1952/458-1, AUTORIZO o gozo de 12 (doze) meses de Licença Prêmio, referente ao período aquietitvo de 18/08/1995 a 11/09/2015, a contar de 01/02/2020.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CONTROLADOR GERAL DE 28,01,2020

PROCESSO № E-04/007744/2610 - JOSÉ (NÁCIO FERREIRA, Auditor do Estado, ID № 872274-9, AUTORIZO o gazo de 03 (três) meses de Bicença-prêmio referente ao período aquistêno de 16/07/2004 a 14/07/2009, a contar de 10/07/2020.

Controladoria Geral do Estado Diretoria Geral de Administração e Finanças Coordenadoria de Recursos Humanos

DESPACHO DA COORDENADORA DE 27,01,2020

PROCESSO Nº E-04/966353/2001 - CONCEDO 3 (t/es) meses de Il-cença-prêmio ao servidor DAVID DE BRITO DANTAS, Auditor do Es-tado, ID nº 1919905-8, referente ao portodo aquisilivo de 01/12/2014 a 30/11/2019

ld: 2234418

Publicações I.O. Suplemento de Cultura O Prelo À VENDA NAS AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL



### Gabinete de Segurança Institucional do Governo

#### ATO DO SECRETÁRIO

#### RESOLUÇÃO GSI Nº 09 DE 23 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATOS DE GES. TÃO ORÇAMENTÂNIA E FINANCERA, NO ÁMBITO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO, E DA GUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GABINETE DE SEGURANÇA INS. TITÚCIONAL DO GOVERNO, no uso das atribuídes que he são conferidas pelo disposto no inciso VII a o \$ 10 da at, 82 da Lei Sa-tadual nº 287 de 04 de dezembo 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Río de Janeiro, e o que consta no Processo SEI nº 39/00/2/2001/34/2020.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência eo Cel PM ARISTEU LECNARDO TA-VARES, Subsecretário Méteur, lis Funcional 10 nº 2227772-2, e eo Cel PM MARCOS DAFLON CORREA 10 nº 3222064-2, pere presticarem inferitulamente ou em conjunto, como ORDENADORES DE DESPE-SAS, nos limes das dobzóbes orgamentáries consignadas ao Gabi-nete de Segurença Institucional do Governo, quando couber, com ob-servância de logislação vigente, todos os stos de gestão orgamentária a financiera, taris como:

a mencera. Les como:

a sufortizar despessas, bem como a expedição e assinalara das respectivas Notes de Autorização de Despesa - NADTs, a movimentação de recursos orçamentários e financeiros, pagamento de despesas de recursos orçamentários e financeiros, pagamento de despesas de pagamento de orgamento de capacidade, pagamento de capacidade, pagamento e cheques noniantivos;
b) reconhecer dividas;
c) autorizar a concessão de adtentamento e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas, aplicando as penadiades eventualmento abbieva estagenta de ou intrasporte atento de passagento ou de carga, e sutorizar as respectivas despessas e oa dispêndica de pessadem que a sutorizar a abertura de licitações e homologar os respectivos neatidades, aprateir recursos dos licitarios e sprições de tercotros, barroamo adjudicar à empresa vencedora o objeto dos certames corresali institutir comissão paramanento as canacida filadades.

como arquercar a empresse temosura o segun una consecuenta posiderias.

posiderias de Seguranga Institucional do Governo, bem como designer e dispusarse or respectivos remelhos;

g) disporsas, revogar, analar sictações ou reconhacar a sua inscipilidade nos essos previstos em Lei;

h) assistar contratos, comvérios e acordos, aplicar ou relevar penalidades previstos em Lei quando se verificar descumprimento de comissión de prazo, nos casos de fornecimento de material positivos de prazo, nos casos de fornecimento de material positivos de prazo, nos casos de fornecimento de material positivos que destarador que siguam respeito a atos releccionados com as competências ora delegadas.

Art. 2º - Ao Subsecretário Militar do Gabinete de Segurança Institu-cional do Governo á conferida, atlem dos atos de gestido orçamentaria e financiar descritica no artigo amiento, a competência para ratificar, como sutunidade superior, Notas de Autoritação de Despesa - NADYs, Alegomesa, insciplibilidado, refarrâmentos, distriato e modeledes de Bi-citação nos processos da Subsecretaria Militar do Gebineto de Segu-rança institucional de Governo.

Art. 3°- De presente Resolução será dado imadiato conhectmento imediato ao Tribunal de Contas de Estado do Ro do Janeiro a à Secretars de Estado de Poe do Janeiro a à Secretars de Estado de Facenda, nos termos do ertigo 269 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a data de sua publicação, produzindo refotos a contar de 01 de jeneiro de 2020, revogadas as disnosicões em contário.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2020

JOSÉ LUIZ CORREA DA SILVA Secretário de Estado

#### Procuradoria Geral do Estado

### DESPACHO DO SUBPROCURADOR-GERAL DE 27,01,2020

PROCESSO N° SEI-14/00/1/000776/2918 - Pregão Eletrônico PGE-RJ n° 13/2819. Com base nes informações constantes na sta da ses-são de julgamento da locitação. HOMG/LOGO a locitação referente à combratação de empresa especializade na prestação de serviços de solvção lecnodógica de protesção de dedos (Bactup/Restore) com au-ditoria, pera alender ao ambiente computacional da Procuradoria Ge-ral do Estado do Rio de Janeson (PGE-RJ), cujo objeto foi adjudicado à sociedade empresaria FUTURE TECHNOLOGIES INFORMÁTICA LTDA, no vebr de R3 4.424.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil reale).

## CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA PÚBLICA

### DESPACHO DA ASSESSORA DE 20,01,2020

PROC. № E-14/001,095718/2017 - THAYANE FONSECA DE LIMA -DATA: 28,01,2020, DEFIRO o pedido de desigamento do Programa de Residência Jurídica, a contar da data respectivamente assinalada,

M: 2234344

# AVISOS, EDITAIS E T<u>ERMOS DE CONTRATOS</u>

### Vice Governadoria do Estado

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

### VICE - GOVERNADORIA DO ESTADO FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

### EXTRATO DE TERMO

IDENTIFICAÇÃO: Termo de Permissão de Uso Especial, assinado em 28.01/2020, PARTES: DER-RJ e ATACADAO S.A. OBJETO: Para construção de scesso ao légerimencedo ATACADÃO S.A. NO KABS da RUTI, na localidade de duas Pedras, no Município de Nova Findro Durgo - RJ, VALOR, 1.117.20 UPIFARAL, INTERNITA ESTADA DE PROPERTO DE SENSO DE PROPERTO DE PROCESSO Nº E. 18002.2003.84/2819.

### VICE-GOVERNADORIA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Termo Adilivo I de Revratificação, do Contrelo nº 031/2018, assirado em 28.01.2020. PARTES: DERRIJ e a CONS. TRUTORA SERGIO PORTO LTDA-ME. OBJETO: Fica Readequado o conograna fisico-financoirio. Sem alteração do valor contrabal, FUNDAMENTO: Le Federal nº 8.666/1930 Decreto Estadual nº 3.149/1980, PROCESSO Nº E-168/02,000322/2023.

### VICE-GOVERNADORIA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

IDENTERICAÇÃO: Contrato nº 02/20/20, asahado am 17,01/20/20, PARTES: DER-RJ e DSOARES EMPREENDIMENTOS E CONSTRU. COES ERECL OBJETO: Exocução de Estudos geotécnicos para desenvolvimento dos projetos Horicos an travessão do córrego de Caheneria Sonita - RJ-200, trucho de Spação Município de Mineceme-RJ a Município de Palma - MG, PRAZO: 15 (quárze) dies corridos, VA. COR. RS 454-593.5 FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.66/9193, Decreto Estadual nº 3.149/1990. PROCESSO Nº E-16/00/2010/22/3/2019.

ld: 2234542

## Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### MPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EXTRATO DE TERMO

EXTRATO DE TERMO

NSTRUMENTO: Accordo de Cooperação Técnica nº 04/2019.

PARTES: MIPRENSA ORICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARTES: MIPRENSA ORICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DE LA AROUNO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ORICIA AROUNO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DE LA AROUNO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ORICIA DE LA PERENTE ACUADA DE LA PERENTE DE LA MERIZO DE LA AROUNO PUBLICO DO PESSOR DE LA PERENTE DE LA MERIZO DE LA PERENTE DE LA PERENTE DE LA PERENTE DE LA MERIZO DE LA PERENTE DE LA PERENTE DE LA PERENTE DE LA MERIZO DE LA CIENTA DE LA PERENTE DE LA PERENTE DE LA MERIZO DE LA PERENTE DE LA PE

#### Secretaria de Estado de Fazenda

### EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

BISTRUMENTO: Contrato nº 003/20/20,

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a empresa TO SOLUÇÕES AVANÇADAS DE 
TECNOLOGIA BRASIL LTDA.

OBJETO: A aquitição de expansão do ambiente da solução de virtualização, inclaindo installação e ativação, garantia e suporte técnico pelo período de 36 (tirtis e seis) meses (LOTE I), na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PRAZO: 36 (tirtis e seis) meses, contados a partir de data da puhiticação.

blicação. VALOR: R\$ 12.445.000.00 (doze milhões, quatrocentos a quarenta e

VALOR: R\$ 12.445.000.00 (doze milhões, quarrocentos cinco mil read): TRABALHO: 2061.04.123.0435.8103. NATUREZA DAS DESPESAS: 44904.04. NOTA DE EMPENHO: 2020NE00013. PROGRAMA DE TRABALHO: 2061.04.123.0435.8103. NATUREZA DAS DESPESAS: 449052.40. NOTA DE EMPENHO: 2020NE00028. DATA DA ASSINATURA: 2801/2020, FUNDAMENTO: Lei nº 8.680/1993. PROCESSO Nº E-04/108/16/2017.

NSTRUMENTO: Contrato nº 004/2020,
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA s a empresa TD SOLUÇÕES AVANÇADAS DE TECNOLOGIA BRASIL LIDA.
OBJETO: Aquisição de expensão da capacidade de amazercamento do embiente de dados não estruturados (LOTE II), incluindo instalação e ativação, garantia e suporte tácnico pelo período de 36 (trinta e salvação, parantia e suporte tácnico pelo período de 36 (trinta e salvação, parantia e suporte tácnico pelo período de 36 (trinta e salvação, parantia e suporte tácnico pelo período de 36 (trinta e salvação, parantia e suporte tácnico pelo período de 36 (trinta e salvação).

PRAZO: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da pu

VALOR: RS 1.529,000,000 (hum milhido, quinhientida e virtie e nove reals).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2061,04,123,0435,8103,
NATUREZA DAS DESPESAS: 44904.49,

NOTA DE EMPENHO: 2020NE00014.
PROGRAMA DE TRABALHO: 2061.04.123.0435.8103.
NOTA DE EMPENHO: 2020NE0024.
NOTA DE EMPENHO: 2020NE00029.
DATA DA ASSINATURA: 2801/2020.
ENDAMENTO: Los de RESESSO.

FUNDAMENTO: Les nº 8,666/1993, PROCESSO Nº E-64/109/14/2017.

PROTEUMENTO: Contreto nº 005/2020.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, etravés do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA es a empresa TO SOLUÇÕES AVANÇADAS DE
TECNOLOGIA BRASIL LTDA.

OBJETO: Aquistiga de consigência do emazemamento de proteção
de dados (backup), incluindo instelação e ativação, garantia e suporte
técrido pelo período de 36 (teirão e seis) meses (LOTE III), na forma
do Termo de Referância e do instinuendo convocatión,
PRAZO: 35 (tivita e seis) meses, contados a partir de data da publicacião.

PRAZO: 35 (While e sets) meses, comission bloades.

VALOR: RS 4,100,000,00 (questo méhées e cen mil resi PROGRAMA DE TRABALHO: 2061,04,123,0435,8103.

NATUREZA DAS DESPESAS: 449004,04,123,0435,8103.

NATUREZA DAS DESPESAS: 449005,40,123,0435,8103.

NATUREZA DAS DESPESAS: 449052,40,

NOTA DE EMPRAMO: 20200E00029.

PROGRAMA DE TRABALHO: 2061,04,123,0435,8103.

NATUREZA DAS DESPESAS: 449052,40,

NOTA DE EMPRAMO: 20200E00029.

ROGRAMA DE TRABALHO: 2061,04,123,0435,8103.

NATUREZA DAS DESPESAS: 449052,40,

NOTA DE EMPRAMO: 2020NE00030.



digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autidocumento, quando visualizado diretamente no portal www.la.ri.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 30 de Janeiro de 2020 as 05:18:03 -0200,